



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 144/2025, encaminhado pelo Executivo, tem como objetivo alterar o art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 7.092/2024), elevando de 30% para 40% o limite autorizado para abertura de créditos suplementares.

O Poder Executivo alega, em Mensagem anexada, que a ampliação é necessária devido a diversas modificações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, especialmente envolvendo recursos do SUS, FES e FUNDEB, além de ajustes na folha de pagamento do município.

Neste sentido, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do prefeito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 144/2025 trata de matéria de interesse local e, simultaneamente, de conteúdo orçamentário, ambos inseridos no âmbito da competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos artigos 15, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município. Assim, não se verifica qualquer impedimento quanto à competência para legislar sobre a matéria em questão.

Como já mencionado, a proposição versa sobre tema orçamentário e, mais especificamente, sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 165, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 55, inciso IV; e do artigo 79, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, conclui-se que o projeto encontra-se adequado quanto à sua iniciativa.

Quanto ao objeto, a proposição tem por finalidade alterar o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual vigente, que estabelece o limite para abertura de créditos suplementares. Neste sentido, sabe-se que o orçamento público pode ser ajustado ao longo de sua execução, sendo o crédito suplementar um dos principais instrumentos utilizados para esse fim. Por sua vez, o art. 7º da Lei Federal 4.320/1964 autoriza a inclusão na lei orçamentária de dispositivo que permite ao Executivo abrir crédito suplementares até determinado limite. Atualmente, a



legislação municipal prevê um limite de 30%, e a proposta em análise pretende elevá-lo para 40% até o final do exercício de 2025.

Cumpre destacar que, embora não haja qualquer irregularidade na alteração pretendida, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) recomenda que o referido percentual não ultrapasse 30%. Todavia, o aumento do limite, por si só, não configura ilegalidade, uma vez que não existe restrição legal quanto ao percentual máximo. Assim, eventuais irregularidades dependerão da análise do caso concreto, independentemente de o percentual ser superior ou inferior ao recomendado.

Conclusão

Assim sendo, nós da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, consideramos que não existem ilegalidades ou vícios capazes de obstar a sua regular tramitação.

Nos termos do art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela aprovação da matéria, estando o projeto de lei apto a ser discutido e votado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 04 de novembro de 2025.

**GERALDO
MAGELA DE
ALMEIDA:718
19657604**

Assinado digitalmente por GERALDO
MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=46836327000107, OU=AC
SingularID Multiplo, CN=GERALDO
MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
Ronaldo Eloy ou o autor deste documento
localizá-lo.
Data: 2025.11.04 16:31:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Vereador Nilton Reis Lopes

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Vereador Leonardo Xavier

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas